



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA ARTHUR COUTO, 158 - Bairro PADRE ALBERTO - CEP 35800000 - Ferros - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
“ELEIÇÕES”

SEI nº 0000129-36.2026.6.13.8113

Cartório Eleitoral da 113ª Zona Eleitoral de FERROS

Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026- TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral da 113 ZE de Ferros/MG, JOÃO FÁBIO BOMFIM MACHADO DE SIQUEIRA, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176, de 8 de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.303.263/0001-35 com sede em São Sebastião do Rio Preto/MG, à Praça São Sebastião, 37, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por ANDREA APARECIDA OTONE DE SOUZA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas nos itens de número I a IX abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitoras(es), vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
- II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;
- IV. disponibilizar responsáveis técnicos(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o)) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
- V. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos e para outros fins relacionados às Eleições de 2026;
- VI. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;
- VII. fornecer material permanente e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;
- VIII. fornecer alimentação aos coordenadores de locais de votação, motoristas e policiais nos sábados e domingos em que houver trabalho para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;
- IX. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 3/11/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

- I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sites eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 176, de 8 de junho de 2026, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente como suas(seus) representantes a(o) Prefeita(o) ou pessoa por esta(e) indicada e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os).

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Ferros, 10 de junho de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

JOÃO FÁBIO BOMFIM MACHADO DE SIQUEIRA

Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG
ANDREA APARECIDA OTONE DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – TRE-MG
Unidade Executora: Cartório Eleitoral da 113ª Zona Eleitoral – Ferros/MG

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG
Representante: Prefeita Municipal ou pessoa formalmente designada.

2. OBJETO

Estabelecer o planejamento operacional e o detalhamento das ações necessárias ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, visando ao apoio técnico-administrativo do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG à Justiça Eleitoral para realização das Eleições Gerais de 2026, em primeiro turno (04 de outubro de 2026) e, se houver, segundo turno (25 de outubro de 2026).

3. JUSTIFICATIVA

A execução das atividades eleitorais demanda articulação institucional entre a Justiça Eleitoral e o Município para garantir adequada preparação dos locais de votação, transporte de materiais e equipamentos, suporte logístico, realização de treinamentos e atendimento às demandas operacionais relacionadas ao pleito.

O presente Plano de Trabalho visa organizar responsabilidades, cronograma e mecanismos de acompanhamento para assegurar eficiência, continuidade e regularidade das ações necessárias à realização das Eleições 2026.

4. METAS

- I – Garantir suporte logístico às atividades externas da Justiça Eleitoral;
- II – Assegurar condições adequadas de funcionamento dos locais de votação;
- III – Disponibilizar infraestrutura necessária para treinamentos e reuniões eleitorais;
- IV – Apoiar a logística dos dias de votação e eventual segundo turno;
- V – Garantir suporte operacional complementar para execução segura e eficiente do pleito.

5. PLANO DE EXECUÇÃO

Ação	Atividade	Responsável	Período de Execução	Prod
1	Disponibilização de veículo, motorista e combustível para diligências, convocações, vistorias e atendimento itinerante	Município, mediante requisição do Juízo Eleitoral	Junho a outubro/2026	Aten- exter
2	Disponibilização de transporte para urnas eletrônicas e materiais eleitorais	Município	02 a 04/10/2026 e, se houver, 23 a 25/10/2026	Distr conc
3	Apoio institucional em campanhas da Justiça Eleitoral	Município	Conforme calendário do TRE-MG	Divul
4	Disponibilização de eletricista e bombeiro hidráulico para vistoria e plantão	Município	Vistorias: agosto e setembro/2026; Plantão: dias do pleito	Loca
5	Cessão de espaço para treinamentos e reuniões	Município	Agosto a outubro/2026	Amb
6	Disponibilização de equipamentos audiovisuais	Município	Conforme cronograma de capacitação	Estru
7	Fornecimento de materiais permanentes e de consumo	Município	Conforme demanda	Apoi
8	Fornecimento de alimentação aos coordenadores, motoristas e policiais	Município	03 e 04/10/2026; e, se houver, 24 e 25/10/2026	Alim
9	Disponibilização de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação	Município	03 e 04/10/2026; e, se houver, 24 e 25/10/2026	Loca

6. CRONOGRAMA RESUMIDO

FASE 1 – PREPARAÇÃO (junho a agosto/2026)

- * Definição de pontos focais;
- * Planejamento das ações;
- * Levantamento das necessidades logísticas.

FASE 2 – ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL (agosto a setembro/2026)

- * Realização de vistorias;
- * Reserva de espaços e equipamentos;
- * Apoio aos treinamentos e reuniões.

FASE 3 – EXECUÇÃO DO PRIMEIRO TURNO (02 a 04/10/2026)

- * Transporte de urnas e materiais;
- * Plantão técnico;
- * Alimentação e suporte operacional;
- * Limpeza dos locais de votação.

FASE 4 – EVENTUAL SEGUNDO TURNO (23 a 25/10/2026)

- * Repetição das ações operacionais necessárias.

FASE 5 – ENCERRAMENTO (até 03/11/2026)

- * Consolidação das atividades realizadas;
- * Encerramento do acordo.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho será realizado pelo Cartório Eleitoral da 113ª Zona Eleitoral e pelo representante designado pelo Município, mediante registros administrativos, comunicações formais e controle das requisições efetuadas pelo Juízo Eleitoral.

8. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não implica transferência voluntária de recursos entre os partícipes, sendo cada ente responsável pelas despesas decorrentes das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação Técnica.

9. PROTEÇÃO DE DADOS

As atividades decorrentes deste Plano de Trabalho observarão integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Resolução TSE nº 23.650/2021 e da Resolução TSE nº 23.656/2021.

Ferros/MG, 10 de junho de 2026.

JOÃO FÁBIO BOMFIM MACHADO DE SIQUEIRA
Juiz Eleitoral – 113ª Zona Eleitoral

ANDREA APARECIDA OTONE DE SOUZA
Prefeita Municipal de São Sebastião do Rio Preto/MG



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FÁBIO BOMFIM MACHADO DE SIQUEIRA, Juiz(a) Eleitoral**, em 19/06/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7520211** e o código CRC **1EF118C3**.